

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

*Em cumprimento ao § 1º do art. 9º da Resolução CNJ/115, introduzida pelo art. 3º da Resolução CNJ/123, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Tribunal Regional Federal – 3ª Região, o Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho – 15ª Região celebram o presente acordo de cooperação, estabelecendo os padrões para o cálculo do rateio proporcional, necessário para a formação das listas autônomas por Tribunal.*

O presente acordo se regerá pelas seguintes disposições:

1. Os Tribunais que participam do presente acordo, elaborado em atenção à franquia concebida pelo art. 9º, § 1º, da Resolução CNJ/115, introduzida pelo art. 3º da Resolução CNJ/123, se comprometem a compor “listas de credores”, contemplando, separadamente, os precatórios formados por cada Tribunal, permitindo a cada Corte de Justiça que promova o direto controle e pagamento dos respectivos credores;

2. As listas autônomas serão compostas em atenção à proporcionalidade aprovada pelos integrantes do Comitê Gestor, **percentual** que deverá ser calculado pela DEPRE, apurado com base na participação proporcional de cada Tribunal no total geral de precatórios em mora de cada Unidade Pública Devedora.

§ 1º No Regime Especial o percentual será apurado por Unidade Pública Devedora e terá como base o saldo total de precatórios apurados no dia 1º

de julho de cada ano. O cálculo se guiará pela seguinte fórmula: **(Percentual de Rateio = total da mora de todos os Tribunais : total da mora do respectivo Tribunal X 100);**

§ 2º O percentual do rateio apurado nos termos do parágrafo anterior será submetido à aprovação no período de agosto a outubro.

3. O rateio proporcional dos valores depositados deverá ser feito pelo TJSP aos demais Tribunais, mensalmente, em relação às Unidades Públicas Devedoras submetidas ao Regime Especial, até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do recurso.

Parágrafo único. O percentual de rateio será revisto anualmente em 1º de julho e aplicado a partir do mês de janeiro do ano subsequente;

4. A criação das listas autônomas não desonerará os Tribunais de fornecer os valores dos novos requisitórios para controle geral do percentual.

5. Os Tribunais deverão informar à DEPRE o numero das contas bancárias para a transferência do rateio proporcional. As contas serão informadas por Unidade Pública Devedora, sendo uma conta para a organização da lista cronológica e de preferências e outra para as demais formas de quitação dos precatórios.

6. Será de incumbência de cada Tribunal controlar a ordem de precedência na cronologia de cada lista, bem como, realizar e fiscalizar os acordos individuais de cada Unidade Pública Devedora.

7. Os demais Tribunais que possuam precatórios controlados pelo TJSP serão comunicados do presente acordo, podendo aderir à sistemática de listas separadas por Tribunais.



8. Dê-se conhecimento deste ao CNJ, às Unidades Devedoras do Estado e à OAB.

O presente acordo produzirá efeitos a partir de julho de 2017.

São Paulo, 16 de outubro de 2017.



**CECÍLIA MARCONDES**  
Presidente do Tribunal Regional Federal - 3ª Região



**PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo